



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

I

Série

Número 218

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 936/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, tendo em vista a sua participação no Campeonato Andebol 1 e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2016/2017, em representação de Região.

#### **Resolução n.º 937/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017.

#### **Resolução n.º 938/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Andebol 1 e Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2016/2017.

#### **Resolução n.º 939/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista a sua participação no Campeonato Liga Placard e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região.

#### **Resolução n.º 940/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga NOS, no Campeonato de Portugal Prio e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017.

#### **Resolução n.º 941/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na LEDMAN LigaPro e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017.

**Resolução n.º 942/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga Placard e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2016/2017.

**Resolução n.º 943/2016**

Decide homenagear publicamente o Dr. Paulo de Freitas pelo trabalho que desenvolveu em prol do legado do seu tio, Dr. Frederico de Freitas, e em prol da cultura da Região.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 936/2016**

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no Campeonato Andebol 1 e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, adi-

tada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, tendo em vista a sua participação no Campeonato Andebol 1 e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2016/2017, em representação de Região Autónoma da Madeira.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Académico Marítimo Madeira Andebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 304.955,05 (trezentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Ano 2016 .....	€ 25.412,92
Ano 2017 .....	€ 279.542,13

- 3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- 4 - O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.DS.00 – projeto 50694 – apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Despor-

to. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

- 8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51618112.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 937/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, por força da sua participação em competições profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira,

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de € 37.840,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta euros), distribuído da seguinte forma:

Ano 2016 .....€ 18.920,00  
Ano 2017 .....€ 18.920,00

Viagens Definidas	30.272,00 €
Viagens Indefinidas	7.568,00 €
TOTAL	37.840,00 €

- 3- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- 4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.DS.00 – projeto 50694 – apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51618115.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 938/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, no Campeonato Andebol 1 e na Taça de Portugal, organizadas pela Federação Portuguesa de Andebol, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes sediados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações

financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Andebol 1 e Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2016/2017.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Académico Marítimo Madeira Andebol SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de € 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:

Ano 2016 ..... € 15.975,00  
Ano 2017 ..... € 15.975,00

Viagens Definidas	17.265,00 €
Viagens Indefinidas	14.685,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>31.950,00 €</b>

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.

4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.

5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madei-

ra, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- 7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.DS.00 – projeto 50694 – apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
- 8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51618118.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 939/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, por força da sua participação na Liga Placard e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista a sua participação no Campeonato Liga Placard e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 305.120,88 (trezentos e cinco mil, cento e vinte euros e oitenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 

Ano 2016.....	€ 25.426,74
Ano 2017.....	€279.694,14
- 3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- 4 - O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.DS.00 – projeto 50694 – apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
- 8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51618114.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 940/2016**

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais e não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, por força da sua participação em competições profissionais e não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, na Liga NOS, no Campeonato de Portugal Prio e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais e não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução

n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga NOS, no Campeonato de Portugal Prio e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Marítimo da Madeira - Futebol - SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de € 61.060,00 (sessenta e um mil e sessenta euros), distribuído da seguinte forma:

Ano 2016 ..... € 30.530,00  
Ano 2017 ..... € 30.530,00

Viagens Definidas	30.272,00 €
Viagens Indefinidas	7.568,00 €
Viagens Definidas Equipa B	10.836,00 €
Viagens Indefinidas Equipa B	12.384,00 €
TOTAL	61.060,00 €

- 3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- 4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.DS.00 – projeto 50694 – apoio à competição desportiva nacional em di-

versas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

- 8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51618116 e CY51618120.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 941/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação em competições profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Clube de Futebol União, Futebol SAD, na LEDMAN LigaPro e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro,

diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na LEDMAN LigaPro e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol União, Futebol SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de € 48.026,00 (quarenta e oito mil e vinte e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Ano 2016 ..... € 24.013,00  
Ano 2017 ..... € 24.013,00

Viagens Definidas	40.458,00 €
Viagens Indefinidas	7.568,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>48.026,00 €</b>

- 3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- 4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- 7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.DS.00 – projeto 50694 – apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
- 8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51618117.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 942/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, na Liga Placard e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região

Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga Placard e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2016/2017.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de € 21.901,00 (vinte e um mil, novecentos e um euros), distribuído da seguinte forma:

Ano 2016 ..... € 10.947,59  
Ano 2017 ..... € 10.953,41

Viagens Definidas	9.823,00 €
Viagens Indefinidas	12.078,00 €
TOTAL	21.901,00 €

- 3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- 4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.



- 7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.DS.00 – projeto 50694 – – apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
- 8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51618119.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 943/2016**

Considerando que o Dr. Paulo de Freitas (1925-2011), nascido no Funchal, licenciado em Ciências Histórico Filológicas, foi professor de História e Filosofia.

Considerando que o Dr. Paulo de Freitas foi um humanista, homem de cultura e de múltiplos interesses, durante décadas foi um difusor da herança cultural madeirense.

Considerando que o Dr. Paulo de Freitas administrador do legado do seu tio, Dr. Frederico de Freitas, advogado e colecionador madeirense, à Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Dr. Paulo de Freitas foi o responsável pela transformação do Palácio Calçada, residência de Frederico de Freitas, em Casa-Museu Frederico de Freitas, tendo sido seu instituidor e primeiro Diretor.

Considerando que a Casa-Museu Frederico de Freitas é um dos espaços mais emblemáticos da cidade do Funchal e um dos museus mais visitados da Região, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu homenagear publicamente o Dr. Paulo de Freitas pelo trabalho que desenvolveu em prol do legado do seu tio, Dr. Frederico de Freitas, e em prol da cultura da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)